



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
93, 01, 23
O Presidente,

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR

Em Dezembro passado, na sua anterior reunião plenária, aprovou esta Assembleia a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/92 que, entre outros diplomas, revogava o Decreto Legislativo Regional n.º 15/92/A de 31 de Julho que criou uma remuneração complementar, para os funcionários e agentes da administração regional e local.

A efectiva eficácia jurídica deste texto legal depende, porém, não só da sua aprovação, mas também do cumprimento dos restantes requisitos que a Lei Fundamental estatui para os actos normativos.

Estes requisitos constitucionais, para os decretos legislativos regionais, são enunciados com clareza, nas disposições conjugadas, do art.º 122.º, nº1 alínea c) e nº 2, do art.º 235.º, ambos da C.R.P.

São eles, a sua assinatura e envio para publicação pelo Ministro da República, e a sua efectiva publicação "no jornal oficial, Diário da República".

Para além destes requisitos constitucionais, a data exacta da entrada em vigor dos decretos legislativos regionais, terá ainda de subordinar-se às disposições da lei geral (Decreto-Lei Nº 6/83, de 29 de de Julho, com as alterações constantes do Decreto-Lei Nº 1/91 de 2 de Janeiro).

Em relação à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/92 nenhum destes requisitos foi ainda satisfeito.

Não obstante, o Governo Regional suspendeu a aplicação do Decreto Legislativo Regional 15/92/A de 31 de Julho que criou a remuneração complementar, apesar de ele continuar a preencher todas as condições constitucionais de eficácia jurídica, e, em frontal desrespeito pela Constituição, atreveu-se a ordenar á Contabilidade Pública Regional, a aplicação da Proposta de Decreto



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

Legislativo Regional n.º 15/92, no processamento dos vencimentos dos funcionários da Administração Regional referentes a Janeiro corrente.

Em face deste claro afrontamento e manifesto desrespeito da legalidade democrática, por parte do Governo Regional que, como primeira obrigação estatutária, lhe compete defender (alínea a) do art.º 56º da Lei 9/87 de 26 de Março), o Grupo Parlamentar do PS, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta ao plenário da Assembleia, a seguinte proposta de resolução:

Compete ao Governo Regional, por força do disposto na alínea e) do art.º 56º da Lei 9/87 de 26 de Março, "Praticar todos os actos exigidos pela lei respeitantes aos funcionários e agentes da administração regional".

Assim sendo, a Assembleia Legislativa Regional, no exercício das competências previstas na alínea q) do art.º 32º da Lei 9/87 de 26 de Março, resolve recomendar ao Governo Regional que, no processamento dos vencimentos dos funcionários da administração regional, referentes a Fevereiro do corrente ano, reponha a legalidade, efectuando o pagamento da remuneração complementar em atraso, e respeitando integralmente o decreto legislativo regional efectivamente em vigor.

Horta, Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 1993

Os Deputados Regionais do PS

Manuel Sampaio Fernandes
Francisco Sá

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta de Resolução

Ass. Pagamento da remuneração complementar

Entrada n.º 1/93 de 93/01/27

Arquivo n.º 308

O Responsável

LEGISLAÇÃO

Sampaio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0204 Proc. N.º 308
Data 93/01/27